



CAMARA DOS VEREADORES DO XEXÉU
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Casa José Filgueiras Dos Santos
Rua da Alegria, 41 – Centro – Xexéu – PE
CNPJ 12.891.511/0001-20

LEI Nº 213/2011.

EMENTA: Altera o artigo 3º da Lei nº 140/2005 e dá outras providências.

A MESA DIRETORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e de acordo com as disposições do art.65 e 68 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso I e II do art. 16 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, FAZ saber que o plenário da CAMARA MUNICIPAL aprovou e EU promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei institui a verba de apoio ao gabinete dos Vereadores, que constará na Lei Orçamentária anual da Câmara Municipal de Xexéu, Estado de Pernambuco, com a finalidade de custear determinadas despesas que não possam subordinar – se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Entende – se como despesas de Apoio aos Gabinetes, exclusivamente as vinculadas à sua função e previstas no elemento orçamentário de despesas 3.3.90.30 – Material de Consumo da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Xexéu autorizado a conceder Verba de Gabinete, até o limite de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), mensais, destinados a manutenção das atividades dos gabinetes de cada vereador.

§ 1º - Todos os vereadores terão direito a verba de igual valor sem diferenciação para os membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 2º - A concessão da Verba de Gabinete fica condicionada a disponibilidade de recursos e a aplicação será feita consoante legislação pertinente.

Art. 4º - O regime de adiantamento somente será utilizado para as despesas definidas nesta Lei e consiste na entrega de numerário o servidor responsável pelo Gabinete do Vereador.

§ 1º - O adiantamento será precedido de empenho na dotação própria, para o fim de realizar despesas de acordo com as normas orçamentárias e financeiras vigentes, inclusive licitação.

§ 2º - Não se fará adiantamento a vereador em alcance nem a responsável por dois adiantamentos, sem a devida comprovação da importância que lhe foi entregue anteriormente.

Art. 5º - As Verbas de Gabinete contemplarão despesas com combustíveis realizadas pelos vereadores em sua atividade política, mesmo realizada em veículos não pertencentes à edilidade, desde que sejam pré – cadastrado na Tesouraria da Câmara Municipal identificando o veículo ao qual foi incorrida a despesa.

Art. 6º - É vedada a utilização das Verbas de Gabinete às atividades esportivas, escolares, e ao pagamento de diárias dos agentes políticos.

Art. 7º - A prestação de Contas da Verba de que trata a presente Lei, será mensal até o trigésimo dia do mês seguinte ao do recebimento da verba.

§ 1º - A prestação de Contas deverá obedecer às regras previstas na CF/88, Lei Federal nº 4.320/64 e na Legislação Financeira pertinente em vigor.

§ 2º - A prestação de contas mensal será analisada pela Mesa Diretoria da câmara a qual emitirá parecer sobre a aprovação da mesma e liberação de novo repasse, bem como disponibilizará a devida documentação ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco para a devida apreciação.

§ 3º - Os saldos não aplicados serão restituídos a Tesouraria da Câmara e o valor não poderá ser acumulado para o mês subsequente.

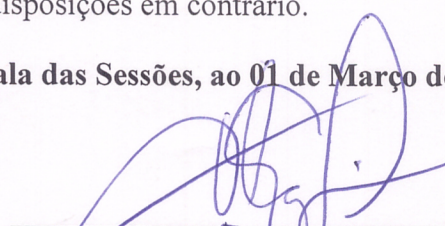
§ 4º - A prestação de Contas deverá conter toda documentação fiscal e legal que possa comprovar a despesa junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Receita Federal e demais órgãos responsáveis pela fiscalização e controle dos gastos e tributação.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias próprias, e suplementadas, se necessário, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores em vigor.

Art. 9º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

Art. 10 – Revogam – se as disposições em contrário.

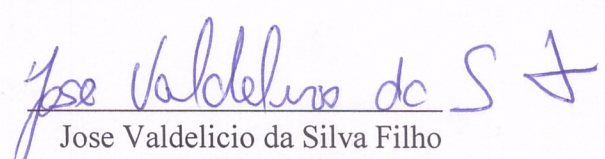
Sala das Sessões, ao 01 de Março de 2011.



Thiago Gonçalves de Lima
Presidente.



Flavio Rocha Peixoto
1º Secretário



Jose Valdelicio da Silva Filho
2º Secretário